

caso o requerimento tenha sido assinado a rogo (assinatura conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente ou de outrem a seu rogo, desde que não possa ou não saiba assinar);

- Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- Declaração Bancária com o Número de Identificação Bancária (NIB), onde conste obrigatoriamente o nome do beneficiário como titular da conta;
- Declaração de atividade exercida;
- Informação médica.

O requerimento pode ser obtido gratuitamente nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou em www.seg-social.pt (disponível para download).

Onde pode apresentar o requerimento

Se reside em Portugal

- Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social da área de residência do beneficiário;
- Em www.seg-social.pt, no serviço Segurança Social Direta.

Se reside no Estrangeiro

- Nas instituições previstas para o efeito nos instrumentos internacionais aplicáveis;
- Em www.seg-social.pt, no serviço Segurança Social Direta.

Deveres do Pensionista

O pensionista deve comunicar ao Centro Nacional de Pensões:

- A data de início e o valor de pensão paga por outro sistema de proteção social;¹
- O exercício de atividade profissional, no caso de pensão de velhice antecipada;¹
- A alteração de morada.

¹ O não cumprimento destes deveres determina a aplicação de coima.

Cessaçã o da pensã o

O direito à pensã o de invalidez cessa se nã o subsistir a incapacidade que justificou a atribuiçã o da pensã o, de acordo com a deliberaçã o da CVIP.

Mantêm-se em vigor:

- As regras estabelecidas em legislaçã o anterior, relativamente aos beneficiários com pensões iniciadas até 31 de maio de 2007, salvo nos casos em que a aplicaçã o da lei anterior esteja prevista no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

Legislaçã o

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.

Decreto-Lei n.º 360/1997, de 17 de dezembro.

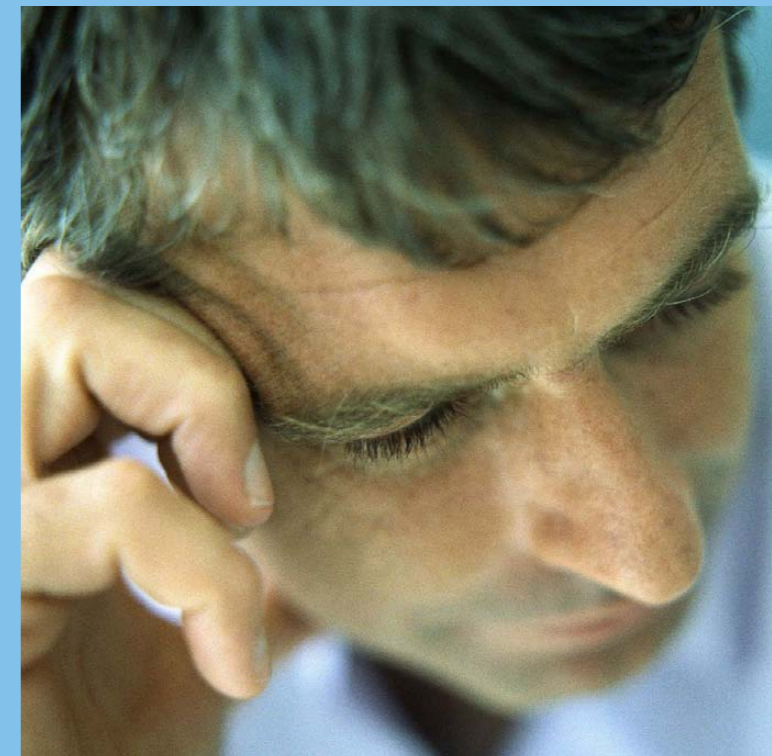
Instituto da Segurança Social, I.P.
Centro Nacional de Pensões
Tel: 21 790 37 00 – Fax: 21 790 37 88
E-mail: cnp-pensoes@seg-social.pt

Para mais informaçõ es:
Consulte www.seg-social.pt

A informaçã o contida neste folheto nã o substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Junho 2012



PENSÃO DE INVALIDEZ

www.seg-social.pt



Pensão de Invalidez

A Pensão de Invalidez é uma prestação pecuniária mensal do regime geral de Segurança Social, destinada a proteger os beneficiários nas situações incapacitantes de causa não profissional determinantes de incapacidade física, sensorial ou mental permanente para o trabalho.

Condições de atribuição

O direito à pensão de invalidez é reconhecido ao beneficiário que tenha:

- Incapacidade permanente para o trabalho por doença natural, reconhecida pela Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente (CVIP);
- Cumprido o prazo de garantia.

Dependendo da situação de incapacidade do beneficiário, a invalidez pode ser Relativa ou Absoluta.

Pensão de invalidez relativa

É atribuída quando o beneficiário, em consequência de incapacidade permanente, não possa auferir na sua profissão mais de um terço da remuneração correspondente ao seu exercício normal.

A incapacidade para o trabalho é permanente quando seja de presumir que o beneficiário não recuperará, dentro de três anos subsequentes, a capacidade de auferir no desempenho da sua profissão mais de 50% da retribuição correspondente.

A invalidez relativa reporta-se ao exercício da última profissão desempenhada pelo beneficiário, no âmbito do regime geral.

Pensão de invalidez absoluta

É atribuída quando o beneficiário se encontre numa situação de incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho.

A situação de incapacidade é permanente e definitiva quando o beneficiário não apresente capacidades de ganho remanescentes nem se presuma que venha a recuperar, até aos 65 anos, a capacidade de auferir quaisquer meios de subsistência.

Aos pensionistas de invalidez absoluta é garantido um valor mínimo de pensão igual ao estabelecido para a pensão de invalidez relativa e para a pensão de velhice, correspondente a uma carreira contributiva de 40 anos.

A partir de 2012, o valor mínimo corresponde a 31 e mais anos de carreira contributiva.

Prazo de garantia

O período mínimo de registo de remunerações é de 5 anos civis, no caso de pensão de invalidez relativa, e de 3 anos no caso de pensão de invalidez absoluta.

Se completou um dos prazos de garantia seguintes, não é exigido o prazo de garantia de 5 anos civis.

Até 12/1973	5 anos de inscrição e 30 meses com entrada de contribuições ou 5 anos civis com registo de remunerações
Até 12/1979	3 anos de inscrição e 24 meses com registo de remunerações
Até 09/1984	36 meses com registo de remunerações
Até 12/1993	60 meses com registo de remunerações

O prazo de garantia pode ser completado por recurso à totalização de períodos contributivos, registados noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que se verifique, pelo menos, a existência de um ano civil com registo de remunerações, no regime geral, sendo que:

- Para períodos até 31 de dezembro de 1993: Cada período de 12 meses com registo de remunerações corresponde a um ano civil.
- Para períodos posteriores a 01 de janeiro de 1994: Cada período de 120 dias com registo de remunerações corresponde a um ano civil.

A pensão de invalidez é atribuída, sem exigência de cumprimento do prazo de garantia, aos beneficiários que tenham esgotado 1095 dias subsidiados por incapacidade temporária para o trabalho (doença), desde que a situação de incapacidade para o trabalho tenha sido reconhecida pela Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente (CVIP).

Fator de sustentabilidade

O fator de sustentabilidade é aplicado às pensões de invalidez relativa iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2008 quando o pensionista de invalidez atingir os 65 anos de idade. Não é aplicado nos casos de pensão de invalidez absoluta de longa duração.

Este fator resulta da relação entre a esperança média de vida verificada em 2006 e a que se verificar no ano anterior ao do início da pensão.

Como requerer a pensão de invalidez

A pensão de invalidez é requerida através de formulário de modelo próprio, devidamente preenchido, assinado pelo beneficiário requerente ou a seu rogo e acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do beneficiário ou do rogado,